

Dúvida:

O direito ao plano continuidade é aplicável à modalidade de rescisão indireta?

Parecer Unimed do Brasil:

Prezados,

A concessão do direito continuidade nos termos da Resolução Normativa nº 279/11 é garantida aos ex-empregados ou aposentados, ou seja, àqueles que tiveram seus contratos extintos sem justa causa.

Ocorre que, a Rescisão Indireta é a extinção do vínculo de trabalho por culpa do empregador, onde, por ter seus direitos trabalhistas violados, o empregado declara rescindido seu contrato de trabalho, podendo, portanto, ser equiparado a um “pedido de demissão sem justa causa”.

Assim, considerando que essa modalidade de rescisão envolve, comumente, processos judiciais, é importante que a operadora verifique os autos, avaliando os pedidos e o que foi concedido pelo juiz.

Se a sentença declarar a justa causa pelo empregador, é possível a concessão do direito à continuidade, todavia, ressaltamos que não há parecer concreto da ANS sobre esta modalidade de rescisão, é uma questão de interpretação normativa que nos parece adequada por não haver justa causa do empregado.

Veja abaixo parecer da ANS que pode ser utilizado para interpretação desse tipo de caso:



SAIBA MAIS

Direito a manutenção do plano na condição de inativos

ANS SIF

Registro de Atendimento nº 5501778 / 3668446

Protocolo Fale Conosco nº 376914

À (Ao),

Segue resposta à correspondência eletrônica encaminhada à Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.



www.unimed.coop.br
Alameda Santos, 1827 - 10º andar
01419-909 - São Paulo - SP
T. (11) 3265-4000



Conteúdo original de sua consulta para referência:

Solicitamos esclarecimentos desta Agência sobre o direito a manutenção do plano na condição de inativos, nos termos dos artigos 30 e 31 da lei 9656, para os casos em que o contrato de trabalho poderá ser extinto por acordo entre empregado e empregador, conforme previsto no Art. 484-A da Lei 13.467, que altera as leis trabalhistas e entrará em vigor em novembro/2017.

Resposta à correspondência:

Em resposta à presente demanda, esclarecemos que os direitos previstos nos artigos 30 e 31 da Lei 9656/98, regulamentados pela RN nº 279/11, somente se destinam aos ex-empregados demitidos ou exonerados sem justa causa e aposentados, não alcançando, portanto, os casos de extinção de contrato de trabalho decorrentes de ACORDO entre empregado e empregador

Nesta oportunidade, agradecemos a colaboração, colocando-nos à disposição para manter nosso relacionamento através dos canais disponíveis:

- Disque ANS : 0800 701 9656
- Fale Conosco : Localizado no site www.ans.gov.br

Este e-mail destina-se apenas ao envio de resposta às operadoras e prestadores, favor não respondê-lo

